



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO 2002, ATENDENDO A RESOLUÇÃO DO CEPG 01/ 2006

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Psiquiatria, oferecidos pelo Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM organizar-se-ão conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e na Resolução CEPG 01/2006. O Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental terá por objetivos:

- a) formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para a transmissão e produção de conhecimentos em Psiquiatria e Saúde Mental;
- b) desenvolver dispositivos de análise para compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da doença mental;
- c) promover a integração teórica e prática da Psiquiatria e Saúde Mental com metas de atendimento à saúde em geral.

Art. 2 Para cumprir seus objetivos, as atividades do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental serão realizadas em três níveis:

- a) mestrado: que visará à capacitação para a docência, em ensino de graduação, e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Psiquiatria e Saúde Mental.
- b) doutorado: que visará à capacitação para a docência, na graduação e pós-graduação, e à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos domínios da Psiquiatria e Saúde Mental.
- c) pós-doutorado: que compreenderá atividades destinadas à realização de estudos especializados.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 3 Os Cursos de Pós-Graduação abrangerão duas áreas de concentração: Psiquiatria e Saúde Mental. Essas áreas visarão fornecer conhecimentos teóricos e práticos para o estudo científico dos transtornos mentais, possibilitando a correlação entre os objetivos didáticos, a formação básica e o embasamento para posterior desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar. Os professores e alunos vincular-se-ão ao Programa através de uma dessas linhas de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 4 O Curso de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental, organizado sob a forma de um Programa, será administrado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, colegiado com constituição e atribuições estabelecidas neste Regulamento e demais regulamentações do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ. A Comissão Deliberativa é a instância decisória no âmbito do Programa e formada por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador da Área de Psiquiatria, um Coordenador da Área de Saúde Mental, um representante do Corpo Discente e um Secretário Executivo.

§1º O Coordenador Geral, o Vice-Coordenador e os Coordenadores de Área serão eleitos por voto direto, através de eleição convocada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, para um mandato de dois anos, permitindo-se duas reconduções.

§2º O Coordenador Geral e seu substituto eventual deverão pertencer ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental da UFRJ, com título de Doutor, ou equivalente, e estar em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas.

§3º Os nomes indicados para coordenador do programa de Pós-Graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG para o que cada um dos designados deverá apresentar o currículo Lattes, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§4º O representante do Corpo Discente será designado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, podendo permanecer por dois períodos letivos.

Art. 5 Em sua ausência, o Coordenador Geral será substituído pelo Vice-Coordenador, e na falta deste por um dos Coordenadores de Área, indicado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM. Em caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, o Vice-Coordenador assumirá interinamente até a realização de novas eleições. Caso o Vice-Coordenador também se encontre impedido, o substituto será um dos Coordenadores de Área, indicado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e assumirá interinamente até a realização de novas eleições.

Art. 6 Ao Coordenador Geral compete:

- a) presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do PROPSAM, devidamente registradas em ata;
- b) dar execução ao disposto nesse Regulamento, bem como implantar as decisões da Comissão Deliberativa do PROPSAM, zelar pelo seu fiel cumprimento e coordenar a manutenção das atividades do Curso de Pós-graduação;
- c) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PROPSAM;
- d) propor modificações na organização e estrutura do PROPSAM,
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos;
- f) representar a coordenação do PROPSAM em reuniões administrativas e científicas;
- g) responder pelo Programa junto às instâncias superiores da UFRJ;
- h) supervisionar o funcionamento da Secretaria do PROPSAM.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Parágrafo Único: O Coordenador Geral será auxiliado, em suas funções, por um Secretário Executivo que contará com a assistência administrativa de uma secretaria acadêmica estruturada para a manutenção dos registros docentes e discentes dos Cursos, bem como de todos os demais documentos referentes ao Programa.

Art. 7 Ao Coordenador Geral e demais Coordenadores compete:

- a) elaborar o calendário, levando em consideração o calendário Acadêmico proposto pelo CEPG, e o plano de atividades do Programa que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM sessenta dias antes da data prevista para o início das atividades de cada período letivo;
- b) indicar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas do Programa, que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM, observadas as normas do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG);
- c) propor à Comissão Deliberativa do PROPSAM a criação, extinção e substituição de disciplinas;
- d) coordenar a elaboração das linhas e projetos de pesquisa que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM;
- e) apresentar à Comissão Deliberativa do PROPSAM os conteúdos programáticos das disciplinas do Programa, para discussão e aprovação;
- f) propor à Comissão Deliberativa do PROPSAM a composição de Comissões, que se fizerem necessárias ao andamento dos Cursos, formadas por, no mínimo, três professores do Programa;

Art. 8 Comissão Deliberativa do PROPSAM tem como atribuições:

- a) zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ, documento anexo à Resolução CEPG 01/2006 e de seu próprio Regulamento;
- b) aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores;
- c) coordenar o estágio probatório para ingresso nos cursos de Pós-Graduação;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- d) homologar bancas;
- e) coordenar a distribuição de disciplinas;
- f) colaborar com orientadores, pesquisadores e alunos no sentido do melhor funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- g) elaborar os relatórios para as instituições de fomento e coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.
- h) pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação;
- i) elaborar e aprovar edital de seleção para o Mestrado e Doutorado do PROPSAM.
- j) estabelecer critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa;

§1º Comissão Deliberativa do PROPSAM reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação feita pelo Coordenador Geral ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral ou 2/3 de seus membros. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros e serão sempre registradas em ata.

§2º Os membros da Comissão Deliberativa do PROPSAM que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas serão automaticamente desligados da Comissão.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 9º O corpo docente do PROPSAM, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e direção acadêmica, será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no país, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou obtido no exterior e devidamente revalidado no Brasil.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664 de 23 de julho de 1987(Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV- professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica deste Conselho Universitário;

V- funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII- profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de pós-graduação.

§3º Não será exigida a revalidação de título de doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no exterior;

Art. 10 Para ser credenciado no PROPSAM, o docente deverá ter o título de Doutor, conforme disposto no Art. 9º deste Regulamento e apresentar:

- a) pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na Plataforma Lattes, em andamento ou criado para ser desenvolvido no Programa;
- b) pelo menos três publicações nos últimos 2 anos indexados nas bases *ISI Web of Knowledge* ou *Medline*, relacionadas com a linha de pesquisa em que o docente pretende atuar;
- d) orientação de discentes em nível de Mestrado ou Doutorado;
- f) proposta de um curso a ser ministrado no âmbito do Programa.

§1º Todos os integrantes do corpo docente do PROPSAM deverão estar diretamente engajados em uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

§2º Para permanecer como docente do PROPSAM, todos os docentes, permanentes e colaboradores, deverão:

- a) manter produção científica regular em periódicos de qualidade, avaliada a cada dois anos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM;
- b) manter atualizadas todas as bases de dados pertinentes, principalmente o currículo Lattes;
- c) oferta anual de disciplinas;
- d) constância em orientação de dissertações e/ou teses e atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos acadêmicos e técnicos. Nenhum docente poderá ficar mais de 2 anos consecutivos sem orientar;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- e) docentes permanentes deverão ter pelo menos um artigo científico como primeiro ou último autor nos últimos três anos, considerado Qualis A pela CAPES e indexado nas bases *ISI Web of Knowledge* ou *Medline*.

§3º A não observância das exigências descritas no parágrafo anterior ensejará o desligamento do docente;

§4º - Professores Visitantes e pesquisadores em estágio de pós-doutoramento supervisionados por docentes permanentes do PROPSAM somente poderão oferecer disciplinas no Programa depois de autorizados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§ 5º Cada docente, permanente ou colaborador, poderá acumular a orientação simultânea de no máximo oito alunos do PROPSAM.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO NO CURSO

Art. 11 As inscrições nos Cursos de Pós-Graduação serão abertas semestralmente, constando em Edital Público de Seleção as determinações quanto ao número de vagas, prazo para as inscrições e exigências a serem cumpridas pelo candidato.

Art. 12 Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado os graduados em curso superior de qualquer área de conhecimento e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único – Só poderão candidatar-se à área de concentração em Psiquiatria os candidatos graduados em Medicina. Os candidatos graduados em outros cursos devem se inscrever na área de concentração em Saúde Mental.

Art. 13 Poderão inscrever-se no Curso de Doutorado os possuidores do Grau de Mestre em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único – Só poderão inscrever-se na área de concentração em Psiquiatria os candidatos que, além de cumprirem a exigência contida no caput deste artigo, sejam graduados em Medicina. Para a área de Saúde Mental, os candidatos devem ter



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

atividade pós-graduada, profissional e/ou docente, relacionada à área de Saúde Mental.

Art. 14 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) original e cópia do diploma de graduação (para Mestrado) e de graduação e Mestrado (para Doutorado), para ser autenticado pela secretaria do PROPSAM;
- c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, para ser autenticado pela secretaria do PROPSAM;
- d) currículo Lattes atualizado e impresso;
- e) para os candidatos ao Mestrado, projeto de dissertação elaborado junto com o possível orientador, definindo o cronograma e atividades de pesquisa e cópia do diploma de graduação;
- f) para os candidatos ao Doutorado, projeto de tese elaborado junto com o possível orientador, definindo o cronograma e atividades de pesquisa e cópia dos diplomas de graduação e Mestrado;
- g) uma foto 3x4 recente;
- h) cópia do artigo científico ou de documento que comprove o aceite do artigo, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- i) carta do orientador do Estágio Probatório, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- j) comprovação de proficiência do idioma inglês, para candidatos ao Mestrado e Doutorado, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Parágrafo único – De acordo com o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ratifica-se a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art.15 A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base nos seguintes critérios:

- a) avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- b) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;
- c) avaliação de estágio probatório e Projeto de Pesquisa vinculado ao PROPSAM.

§1º O estágio probatório tem duração de seis a 24 (vinte e quatro) meses e a finalidade de oferecer ao candidato a possibilidade de conhecer mais profundamente as linhas de pesquisa e as rotinas dos laboratórios; permitir o convívio com funcionários, alunos e docentes dos grupos de pesquisa; ampliar a formação técnica do candidato na área específica da sua pesquisa; iniciar e desenvolver o projeto de pesquisa que será objeto de sua investigação no decorrer da pós-graduação;

§2º Depois de seis meses no estágio probatório, o candidato poderá inscrever-se nas disciplinas Metodologia de Ensino e Pesquisa e Bioestatística. Para isso, deverá ter entregue seu projeto ao final dos referidos 6 meses e, ainda, haver o oferecimento de vagas para os candidatos do probatório;

- d) entrevista com o orientador sobre a atuação do candidato no Projeto de Pesquisa;
- e) comprovação de proficiência do idioma inglês, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- f) o aluno não lusófono deverá apresentar no ato da matrícula do processo seletivo a comprovação de proficiência em língua portuguesa e inglesa (exceto aqueles oriundos de países cujo idioma oficial seja o inglês);



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- g) para a efetivação de matrícula, estando indisponível o diploma de graduação, será aceita declaração de titulação de graduação, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O diploma deverá ser apresentado, obrigatoriamente, até um ano após matrícula no curso.
- h) para efetivação de matrícula, o candidato portador de diploma de curso de graduação obtido em instituição estrangeira, deverá apresentá-lo devidamente revalidado no Brasil no ato da matrícula do processo seletivo.

Art. 16 A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- b) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;
- c) avaliação de estágio probatório, de no mínimo seis meses, e Projeto de Pesquisa vinculado ao PROPSAM;
- d) entrevista com o orientador sobre a atuação do candidato no Projeto de Pesquisa;
- e) comprovação de proficiência do idioma inglês, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- f) o aluno não lusófono deverá apresentar no ato da matrícula do processo seletivo a comprovação de proficiência em língua portuguesa e inglesa (exceto aqueles oriundos de países cujo idioma oficial seja o inglês);
- g) poderá candidatar-se ao doutorado, sem o título de mestre, o candidato que possuir ao menos 4 (quatro) artigos nos últimos 3 anos sobre o tema da tese em revistas consideradas Qualis A1 pela CAPES, como primeiro ou último autor e tiver desempenho compatível com perfil de pesquisador, inclusive comprovando ter participado em submissões a edital de agências financiadoras de pesquisa. A indicação deverá ser feita pelo orientador do candidato e este deverá ser docente permanente do Programa com produção acadêmica compatível com nível 1 de produtividade em pesquisa do CNPq.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

h) ingressarão direto no Doutorado, sem passar pelo Estágio Probatório, sem participar do Processo de Seleção e sem realizar prova de idiomas, os candidatos que cursarem o Mestrado no PROPSAM, defenderem suas dissertações em período menor ou igual a 18 (dezoito) meses contados de seu ingresso no curso, obtiverem conceito A em todas as disciplinas cursadas no Mestrado, conseguirem uma publicação em periódico científico internacional (base *ISI Web of Knowledge* ou PubMed/Medline), como primeiro ou último autor, escrito durante o Mestrado e nos últimos 2 (dois) anos, receberem a recomendação da banca de dissertação para cursar diretamente o Doutorado e continuarem com o mesmo orientador. O candidato que se beneficiar do ingresso direto no doutorado terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado e observado o calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo CEPG, para se matricular no Doutorado do PROPSAM, devendo apresentar a documentação necessária descrita no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

i) estarão isentos do Estágio Probatório os candidatos a doutorado que cursarem o Mestrado no PROPSAM e continuarem com o mesmo orientador. O candidato a doutorado que se beneficiar desta alínea e atender a todos os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção de Mestrado e Doutorado do PROPSAM, terá o prazo de um ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado, para se inscrever e obter aprovação no processo de seleção de Doutorado do PROPSAM.

j) para a efetivação de matrícula, estando indisponíveis os diplomas de graduação e Mestrado, serão aceitas declarações de titulação de graduação, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e de pós-graduação emitida por curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Os diplomas requeridos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, até um ano após matrícula no curso.

k) para efetivação de matrícula, os diplomas de graduação e Mestrado que foram obtidos pelo candidato em instituições estrangeiras deverão estar devidamente revalidados no Brasil no ato da matrícula do processo seletivo.

Art. 17 Os critérios e normas de seleção serão estabelecidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e explicitados em Edital Público de Seleção. A Comissão de Seleção será constituída pelo Coordenador Geral, pelo Vice-Coordenador e por dois professores das diferentes áreas, designados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 18 Compete à Comissão de Seleção:

- a) examinar e apreciar a documentação regulamentar apresentada pelos candidatos inscritos;
- b) avaliar os candidatos nos itens previstos no Edital;
- c) classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho global, ad referendum da Comissão Deliberativa do PROPSAM responsável pela homologação dos resultados.

Art. 19 O número de vagas será condicionado à capacidade de orientação do Corpo Docente. Observado o limite de vagas estipulado no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM, os candidatos habilitados serão matriculados em ordem decrescente de classificação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 21 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras deste Regulamento e pelo Edital do PROPSAM. As matrículas em cursos de Mestrado ou Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 2 (dois) e 4 (quatro) anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas. O período de matrícula, bem como as exigências para sua efetivação, constará no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;

Parágrafo único – Em caso de não efetivação do total de matrículas, no prazo previsto em Edital, serão convocados novos candidatos habilitados nas provas de Seleção, em número necessário e na ordem estabelecida, de acordo com os critérios e normas adotados.

Art. 22 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I – a aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N° 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico, a ser definido pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 23 O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula, com a devida justificativa por escrito, que será julgado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§1° Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2° O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, para o mestrado, e doze meses, para o doutorado, consecutivos ou não.

§3° O trancamento de matrícula interromperá a contagem dos prazos referidos no Art.21, respeitando o disposto no parágrafo acima.

§4° Para efeito dos prazos previstos no Art. 21, não será contado tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 22.

Art. 24 O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROPSAM, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 21.

§1° o aluno deverá apresentar justificativa por escrito e com anuência do orientador para o pedido de prorrogação;

§2° o período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis e doze meses, respectivamente, para cursos de Mestrado e Doutorado, consecutivos ou não;

§3° Ao pedido de prorrogação deverá ser anexada versão preliminar da dissertação ou da tese;

§4° A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 25 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III – obtiver conceito “D” duas vezes na mesma disciplina;
- IV - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 26 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão, condicionada à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM, decorrido um ano do cancelamento e mediante submissão a novo processo de seleção, devendo, para tanto, apresentar documentação atualizada.

§1º- em caso de readmissão, o aluno reger-se-á pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão;

§2º- o aproveitamento de disciplinas dentre as cursadas anteriormente com aprovação far-se-á até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar, desde que sua obtenção não ultrapasse três anos.

§ 3º- Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, conceito B, respeitado o limite de carga horária estipulado no parágrafo anterior.

Art. 27 Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, de cursos de graduação da UFRJ, de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou portadores de diploma de graduação poderão matricular-se em disciplinas isoladas do PROPSAM, desde que haja concordância dos docentes responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador de Pós-Graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

§1º no ato da inscrição o aluno deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino Superior atestando a regularidade de sua matrícula (matrícula ativa) em curso de graduação ou de Pós-Graduação. Os portadores de diploma de graduação não matriculados em cursos de Pós-Graduação, conforme *caput* deste artigo, deverão apresentar original e cópia do diploma de graduação;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§2º os alunos deverão respeitar os prazos de inscrição e desistência de disciplinas (trancamento) do PROPSAM;

§3º O PROPSAM poderá autorizar a inscrição em disciplina isolada do Programa de alunos matriculados na graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC para posterior aproveitamento, ressaltando-se que os créditos obtidos na disciplina da Pós-Graduação não poderão ser contados para integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Art. 28 Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ. salvo nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado, mediante autorização do CEPG.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DE DISCIPLINAS

Art. 29 A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

Art. 30 As disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão registradas no cadastro de Disciplinas da UFRJ.

Art. 31 A avaliação das disciplinas discentes será feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 32 A criação de disciplinas nas modalidades semipresencial ou a distância, deverá atender ao disposto no Art. 37 da Resolução CEPG 01/2006.

Art. 33 A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único - O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

Art. 34 A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Parágrafo único - O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

Art. 35 É facultado ao aluno do PROPSAM, com a concordância por escrito do orientador, cursar até 1/3 (um terço) da carga horária exigida para Mestrado ou Doutorado em outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, desde que os referidos Programas de Pós-Graduação tenham conceito CAPES igual ou superior ao do PROPSAM.

§1º o pedido de transferência da carga horária da disciplina, dirigido à Comissão Deliberativa do PROPSAM, deverá conter o nome da disciplina, a ementa, a carga horária, o método de avaliação utilizado, o aproveitamento do aluno e o nome e titulação do docente responsável pela disciplina;

§2º poderão ser transferidas somente as cargas horárias obtidas em disciplinas nas quais o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B;

§3º Os alunos que cursaram e obtiveram aprovação em disciplina isolada nos dois anos anteriores à data da matrícula inicial no Mestrado ou Doutorado do PROPSAM poderão solicitar à Comissão Deliberativa do Programa o aproveitamento da carga horária obtida, respeitado o disposto no caput e parágrafos anteriores deste artigo.

§4º para o reconhecimento de disciplinas aproveitadas, vigorará o critério de equivalência quanto à natureza, ao conteúdo e à duração da mesma, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 36 A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§1º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Programa de Pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 10º, parágrafo 2º, IV da Resolução CEPG 1/2006.

§2º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§3º Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a troca de orientador, encaminhando justificativa fundamentada por escrito para avaliação da Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§4º Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

Art. 38 O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos conceitos:

- I - A (excelente);
- II - B (Bom)
- III - C (Regular)
- IV - D (Deficiente)

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

2º Não poderá permanecer matriculado no PROPSAM, o aluno que apresentar CRA acumulado inferior a 1,0 ao final do 1º período; 1,5 ao final do 2º período e 2,0 ao final do 3º período.

Art. 39 A critério do professor responsável, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo Único: A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D”, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 40 O coeficiente de rendimento (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3;B=2;C=1;D=0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único - As disciplinas com indicação “I” (Incompleto), “J” (Abandono Justificado), ou “T” (Dispensa de disciplina) deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 41 Será considerado apto para a obtenção do grau de Mestre o aluno que:

- 1- cumprir a carga horária mínima de 360 horas de atividade pedagógica, necessariamente incluindo as disciplinas obrigatórias do PROPSAM;
- 2- obter um coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo 2,0;
- 3- apresentar um trabalho final, defesa de dissertação, que comprove pesquisa formal e contribuição para a área de Psiquiatria ou Saúde Mental, demonstrando conhecimento da metodologia científica, sob orientação de um professor credenciado ao Programa. Essa dissertação deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata;

Art. 42 Será considerado apto para a obtenção do grau de Doutor o aluno que:



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- 1- cumprir a carga horária mínima de 450 horas de atividade pedagógica, necessariamente incluindo as disciplinas obrigatórias do PROPSAM;
- 2- qualificar o projeto de tese e obter aprovação no prazo de 2(dois) anos após o ingresso no curso;
- 3- apresentar um trabalho final, defesa de tese, que comprove pesquisa formal, com contribuição original e relevante ao conhecimento da área de Psiquiatria ou Saúde Mental, orientada por um professor do Programa. Essa tese deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata;

Art. 43 A composição da Banca Examinadora de Qualificação será proposta pelo doutorando e seu orientador e aprovada pela Coordenação do PROPSAM. A banca examinadora de qualificação será composta por 3 membros (orientador, um membro interno e um membro externo), de áreas afins, com título de Doutor ou equivalente. A banca examinadora de qualificação deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao PROPSAM. Serão designados pelo doutorando e seu orientador também dois membros suplentes para as bancas de qualificação (um interno e um externo). O(s) orientador(es) do trabalho presidem a Banca Examinadora. O resultado do exame de qualificação constará em ata do PROPSAM. Qualquer docente não vinculado ao PROPSAM é considerado externo, mesmo que seja servidor da UFRJ.

Art. 44 O Grau de Mestre e de Doutor será concedido ao aluno que cumprir o disposto nos Art. 41 e 42, respectivamente e obtiver aprovação, em defesa pública, na dissertação ou tese por Banca Examinadora qualificada.

Art. 45 A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.

Art. 46 A Banca examinadora de Mestrado e Doutorado será composta por membros titulares e suplentes, todos com título de Doutor ou equivalente.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§1º A Banca Examinadora será proposta pelo candidato e seu orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM. Deverá ser composta por três membros, para o exame de dissertação de Mestrado e de cinco membros para o exame de tese de Doutorado. A Banca Examinadora de tese de Doutorado deverá contar com a participação de pelo menos dois membros externos ao PROPSAM. A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao PROPSAM. Serão também designados pelos candidatos e seus orientadores, dois membros suplentes para as Bancas de Doutorado (um interno e um externo), e dois membros suplentes para a Banca de Mestrado (um interno e um externo). O(s) orientador(es) do trabalho presidem a Banca Examinadora. Qualquer docente não vinculado ao PROPSAM é considerado externo, mesmo que seja servidor da UFRJ.

§2º O Candidato deverá entregar aos membros da banca quatro exemplares da dissertação de mestrado ou seis exemplares da tese de doutorado com uma antecedência de 30 dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa da tese ou dissertação.

§3º A defesa de uma tese ou dissertação é um ato público registrado em ata, e deverá conter data, local e hora prévia para sua realização, além de ser amplamente divulgada.

§4º Os tempos de exposição, arguição e defesa serão: 30 minutos para exposição da tese ou dissertação, 30 minutos para cada membro da banca fazer a arguição e 30 minutos para a defesa do aluno.

§5º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências. A necessidade do cumprimento de exigências deve ser registrada na ata de defesa. Para facilitar a implementação deste procedimento, os membros da Banca Examinadora deverão entregar ao candidato, por escrito, as suas recomendações. A Banca Examinadora indicará um de seus membros como responsável pela verificação do cumprimento das exigências feitas pela banca e seu nome deverá constar na ata da defesa. A aprovação de tese ficará condicionada ao parecer favorável do professor escolhido para a verificação. O candidato disporá do prazo máximo de 60 dias, contados da data da defesa, para realizar todas as modificações sugeridas pela Banca, apresentá-las ao professor responsável pela verificação do cumprimento das exigências feitas pela banca e entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto (Resolução CEPG 02/2002).



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§6º Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o PROPSAM terá o prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§7º Poderá ser constituída banca examinadora, de Mestrado e Doutorado, em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§8º Excepcionalmente, membros da banca de Mestrado e Doutorado poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I-Haja concordância, por escrito, do candidato;

II- Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III- O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;

IV- O presidente da banca participe presencialmente da defesa;

V- Sejam providenciados meios para que os membros remotos assinem a ata da defesa.

§9º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo Lattes de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no Art. 54, § 6º, da Resolução CEPG 01/2006.

§10 Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da comissão deliberativa do programa de pós-graduação, da comissão de pós-graduação e pesquisa, se houver, da congregação ou colegiado equivalente e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

Art. 47 A composição da Banca Examinadora será aprovada primeiramente pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e submetida ao CEPG para aprovação definitiva.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 48 O PROPSAM poderá revalidar Diplomas ou Certificados concedidos por Instituições Estrangeiras, desde que reconhecidos no país concedente, e atendidas às normas gerais da UFRJ e da CAPES.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os casos não previstos no presente Regulamento serão avaliados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 50 A matrícula e os demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa serão registrados na Secretaria Acadêmica.

Art. 51 Este Regulamento poderá ser emendado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I) Em obediência a decisões do CFE e da UFRJ através de seus órgãos próprios;
- II) Por iniciativa da Comissão Deliberativa do PROPSAM, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Não serão aceitas, liminarmente, propostas de emendas que contrariem disposições do CFE ou dos órgãos competentes da UFRJ.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM que se baseará nas normas estatutárias e regimentais da UFRJ e nas decisões do CFE.

Art. 53 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.